



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº124/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, instituída pela Lei Municipal nº078, de 23 de setembro de 2005

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 124/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, pois esta encontra-se inoperante desde 2014, de maneira que, a finalidade a que foi criada não vem sendo cumprida. Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes da Fundação extinta serão incorporados ao patrimônio da Autarquia de Educação.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

Márcia Regina da Silva Sousa
Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE

José Airton Deco de Araújo
José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº124/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, instituída pela Lei Municipal nº078, de 23 de setembro de 2005

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 124/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, pois esta encontra-se inoperante desde 2014, de maneira que, a finalidade a que foi criada não vem sendo cumprida. Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes da Fundação extinta serão incorporados ao patrimônio da Autarquia de Educação.

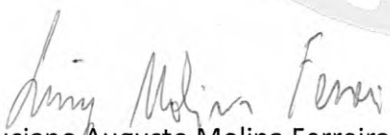
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

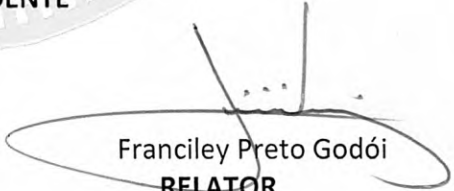
Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.


José Airton Deco de Araújo

PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira

SECRETÁRIO


Franciley Preto Godói

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº124/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a extinção da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, instituída pela Lei Municipal nº078, de 23 de setembro de 2005

TEOR DO PARECER

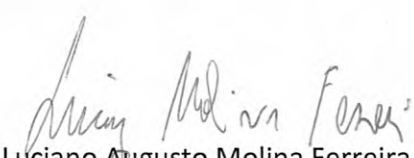
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº 124/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a extinguir a Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, pois esta encontra-se inoperante desde 2014, de maneira que, a finalidade a que foi criada não vem sendo cumprida. Os bens imóveis, móveis, materiais e equipamentos integrantes da Fundação extinta serão incorporados ao patrimônio da Autarquia de Educação.

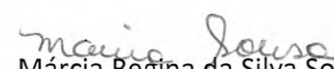
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de novembro de 2017.


Edson da Costa Freitas
PRESIDENTE


Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO


Márcia Regina da Silva Sousa
RELATORA